



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Abril de 2001

III

Série

Número 65

Sumário

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA
Alteração de estatutos de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALUMIREPARAÇÃO - ALUMÍNIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

CIBER DIMENSÃO - TECNOLOGIA E MULTIMÉDIA, S.A.
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

CLÍNICA DENTÁRIA DO SEMINÁRIO, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

EDUARDO DANIEL & RIBEIRO, LDA.
Contrato de sociedade

ESCOLA DE CONDUÇÃO FRANCISCO PEREIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

FERNANDES, RAMOS & NOBREGA, LDA.
Contrato de sociedade

PERFUMARIA ARCOIRIS - PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICA,
LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

PERPES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ELECTRODO-
MÉSTICOS, LDA.
Contrato de sociedade

QUINTA DO ARIEIRO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Contrato de sociedade

SIDESOM - SERVIÇOS ELECTRÓNICOS E ELECTRICIDADE, LDA.
Alteração de pacto social

TALHADAS & FILHOS, LDA.
Contrato de sociedade

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA**

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em vinte de Fevereiro do ano em curso, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e noventa - D, a folhas dezanove se encontra exarada a escritura de alteração de estatutos da associação "Associação de Motociclismo da Madeira", e com sua sede na Rua da Alfândega, número 134, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal, na qual alteraram os estatutos daquela associação de modo a conformá-los com a legislação em vigor e na Assembleia Geral de vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos vinte de Fevereiro do ano dois mil e um.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ALUMIREPARAÇÃO - ALUMÍNIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08044/010219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180551;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Alberto de Freitas Abreu e Ana Maria Ferreira Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma de ALUMIREPARAÇÃO - ALUMÍNIOS, LDA., e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede, no Caminho do Cabeço dos Lombos, número setenta e três, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação social.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: "Fabricação e reparação de todo o género de peças em alumínio".

Artigo quarto
Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil Euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
 - a) uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Rui Alberto de Freitas Abreu.
 - b) uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Ana Maria Ferreira Abreu.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.
- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.

- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
- pela assinatura isolada de qualquer Gerente;
 - pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo nono
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias
Artigo décimo primeiro
Levantamento do capital social

Quaisquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo segundo
Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes, RUI ALBERTO DE FREITAS ABREU e mulher ANA MARIA FERREIRA ABREU, casados no regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia do Monte, concelho do Funchal, onde residem ao Caminho do Cabeço dos Lombos, número setenta e três, freguesia do Monte, concelho do Funchal, sendo que a gerente ANA MARIA FERREIRA ABREU, não aufere remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo décimo terceiro
Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem

**CIBER DIMENSÃO - TECNOLOGIA
E MULTIMÉDIA, S.A.**

Número de matrícula: 06280/970327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091478;
Data do depósito: 991223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 29 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CIBER DIMENSÃO - TECNOLOGIA
E MULTIMÉDIA, S.A.**

Número de matrícula: 06280/970327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091478;
Data do depósito: P.C. 02/010118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CLÍNICA DENTÁRIA DO SEMINÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 05691;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511073860;
Número de inscrição: 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 01 e 03

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ºAjudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Manuel Coelho Paiva, em 991201, e a nomeação do gerente Júlio César de Sousa Lima.

Funchal, 19 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

EDUARDO DANIEL & RIBEIRO, LDA.

Número de matrícula: 07423;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511133197;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/991203

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Eduardo Daniel de Gouveia - e - Maria Daniel Moniz Ribeiro Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Dezembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “ Eduardo Daniel & Ribeiro Lda.”, e terá a sua sede no Bairro da Nazaré, Rua África do Sul, Bloco 19 - 1.º Esq.º, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho.

Segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em taxi.

Terceiro

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é no montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos (cinco mil euros) e está dividido em duas quotas pertencendo

- uma no valor setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e sete escudos e cinquenta centavos (três mil setecentos e cinquenta euros) ao sócio Eduardo Daniel de Gouveia e
- outra no valor de duzentos e cinquenta mil seiscentos e dois escudos e cinquenta centavos (mil duzentos e cinquenta euros) à sócia Maria Daniela Moniz Ribeiro Gouveia.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Eduardo Daniel de Gouveia, desde já nomeado gerente, bastando a sua intervenção para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Quinto

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avais, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Sexto

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência à sociedade e aos sócios, sucessivamente.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou outra providência, que possibilite a sua venda judicial, ou se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- c) Interdição ou falência do seu titular;
- d) Morte do seu titular;
- e) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: No caso de se verificar a situação prevista na alínea e) do corpo deste artigo, a contrapartida da amortização, será igual ao valor nominal da quota.

Parágrafo segundo: Nos restantes casos, o valor será o que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Parágrafo terceiro: O valor da amortização poderá ser pago a pronto ou a prestações; que não poderão ser em número inferior a doze, a pagar mensal e sucessivamente.

Oitavo

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que a todos represente.

Parágrafo único: Quando aqueles o não façam no prazo de três meses, a sociedade poderá amortizar as respectivas quotas, de acordo com o critério exposto na cláusula anterior.

Nono

A assembleia geral poderá deliberar aplicar os lucros na criação de fundo de reserva, ou em investimentos da sociedade.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com pelo menos quinze dias de antecedência.

**ESCOLA DE CONDUÇÃO FRANCISCO PEREIRA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 07414/991126;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511138342;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 11/991126

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria José Pereira, Ana Maria Rodrigues Pereira Marques, Rita José Rodrigues Pereira Correia e Francisco Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de “Escola de Condução Francisco Pereira, Lda.”, tem a sua sede e estabelecimento à Travessa do Forno, número 25, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de escola de condução.

Terceira

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de hoje

Quarta

O capital social, integralmente realizado, é o de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos e está dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria José Pereira, Ana Maria Rodrigues Pereira Marques, Rita José Rodrigues Pereira Correia e Francisco Pereira.

Quinta

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios, poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, sob as condições e termos a serem deliberados em assembleia geral.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activa e passivamente e em juízo e fora dele, é conferida a todos os sócios que ficam nomeados gerentes.
- 2 - A gerência é dispensada de caução e será retribuída (sim ou não) conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - Os gerentes poderão delegar as suas atribuições, para determinados negócios ou espécie de negócios, mas sempre sob a sua inteira responsabilidade e mediante

mandato expresso, válido formalmente, noutro gerente, e esta (sociedade) poderá, também, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

- 4 - Para que a sociedade fique validamente representada e obrigada é necessária e bastante a assinatura ou a intervenção de três gerentes em actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

Sétima

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo para tal fazer-se as divisões que forem necessárias, que desde já ficam autorizadas; porém a cessão a favor de quem não seja sócio fica dependente do prévio consentimento, a prestar no próprio acto que titular a cessão, dos sócios não cedentes que terão sempre o direito de preferência.
- 2 - Querendo mais de um sócio exercer o direito de preferência a quota cedenda será dividida pelos que a desejarem conforme for entre eles acordado, e, na falta de acordo, na proporção da sua participação no capital social.
- 3 - O valor da quota cedenda, para efeitos do exercício do direito de preferência previsto nesta cláusula, será, na falta de acordo, aquele com que essa quota figure no último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe corresponder nos fundos de reserva, à face desse mesmo balanço, mas com a dedução da parte proporcional nos prejuízos que ulteriormente se tenham apurado.
- 4 - A fim de que todos os sócios possam exercer o direito de preferência, a cedência a estranhos tem de ser previamente comunicado a quem mais for sócio por carta registada com aviso de recepção e a antecedência mínima de quinze dias.

Oitava

- 1 - Por falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros dos falecidos ou representantes do interdito, devendo os ditos herdeiros nomear um de entre eles que nela os represente a todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.
- 2 - No caso desses herdeiros ou representante legal não pretenderem continuar na sociedade proceder-se-á a um balanço referente à data da ocorrência, e pela quota receberão tudo quanto se mostrar pertencer-lhe em capital, suprimentos, lucros, fundos de reserva e de outra natureza, e mais efeitos, ficando o activo e passivo a pertencer aos sócios sobreviventes ou capazes.
- 3 - Esse pagamento será efectuado, à livre escolha da sociedade, a pronto ou em seis prestações trimestrais, iguais ou sucessivas, representadas por igual número de letras, avaliadas por todos os sócios, se tal for exigido, e acrescidas de juros à taxa do desconto do Banco de Portugal.

Nona

Em trinta e um de Dezembro de cada ano, será dado um balanço geral, que deverá estar concluído e aprovado dentro

dos noventa dias subsequentes; os lucros apurados no balanço geral, depois de deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal, bem como de quaisquer outras percentagens para outros fundos que os sócios resolvam criar, serão divididos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos quando os houver.

Décima

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e, dada a dissolução, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme combinarem por deliberação da maioria em assembleia geral; na falta de acordo, será o estabelecimento social, com todo o activo e passivo, adjudicado àquele que melhor proposta fizer quanto a preço e forma de pagamento em licitação verbal aberta entre eles para o efeito.

Décima primeira

As assembleias gerais são convocados por carta registada com aviso de recepção dirigida ao domicílio dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Décima segunda

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização, assim como poderão assinar quaisquer documentos, requerer registos, definitivos ou provisórios, e outorgar em escrituras ou outros títulos que titulem contratos alienatórios ou de constituição de obrigações.
- 2 - De modo especial a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes dos negócios jurídicos concluídos para a prossecução da sua actividade social, designadamente a aquisição de viaturas automóveis e motociclos.
- 3 - Iguamente fica a gerência autorizada a adquirir às próprias sócias, por trespasse, a titular logo que obtenha a autorização legal, o estabelecimento de escola de condução de veículos automóveis que lhes pertence, em comum e partes iguais, que gira sob a firma "Maria José Rodrigues Pereira Herdeiros", situado à Travessa do Forno, número 25, freguesia da Sé, concelho do Funchal, titular do NIPC 911005358, com todos os seus móveis e utensílios, direitos e licenças, sem reserva de nenhuma natureza, em especial o alvará de licença emitida pela extinta Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal a vinte e um de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, e devidamente averbada na Direcção Regional de Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Economia do Governo Regional da Madeira, e ainda o direito de arrendamento do local, os altos do aludido prédio com entrada privativa pelo número 25 da Travessa do Forno.

- 4 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada no Banco Comercial Português para proceder ao pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e do preço de aquisição por trespasse do estabelecimento de escola de condução a que se alude no número anterior.

FERNANDES, RAMOS & NOBREGA, LDA.

Número de matrícula: 07405/991118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026374;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/991118

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Vasco Fernandes de Nóbrega, Maria Antónia Fernanda dos Ramos de Nóbrega - e - Vasco dos Ramos de Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Novembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Fernandes, Ramos & Nóbrega, Limitada", e tem a sua sede na Rua Latino Coleho, quarenta e quatro, primeiro, desta cidade do Funchal, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Segunda

O seu objecto é a exploração de escolas de condução de automóveis.

Terceira

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro; e está representado em três quotas sendo:

- uma de um milhão trezentos cinquenta mil escudos do sócio Vasco Fernandes de Nóbrega; e
- duas outras nos montantes iguais de setenta e cinco mil escudos pertencentes uma a cada dos sócios, Maria Antónia Fernanda dos Ramos de Nóbrega.

Quarta

A representação da sociedade em juízo ou fora dele será feita por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - os actos e contratos que, pela natureza envolvam responsabilidades para a sociedade, terão de ser firmados sempre por dois dos gerentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o sócio Vasco Fernandes de Nóbrega.

Parágrafo segundo - A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo terceiro - Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto - Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Quinta

Os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal bem como quaisquer outras percentagens para fundos especiais deliberados pelos sócios, serão divididos proporcionalmente às quotas dos sócios, bem como os prejuízos.

Parágrafo único - Os lucros só poderão ser levantados se as disponibilidades da caixa o permitirem.

Sexta

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com ou sem juro conforme o que for deliberado.

Sétima

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre, os sócios.

Parágrafo primeiro - Se um sócio pretender ceder a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir consentimento esta, a qual se reserva o direito de preferência, pagando-a pelo valor apurado no último balanço efectuado, e nas condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo oitavo, deste pacto, segundo o valor apurado pelo último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo em conjunto ou isoladamente nos mesmos termos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedenda, poderá o sócio que deseja apartar-se da sociedade, cedê-la livremente.

Parágrafo quarto - O prazo para exercer o direito de preferência mencionado no parágrafo primeiro, não poderá ultrapassar oito dias, após a comunicação feita pelo sócio cedente.

Oitava

A sociedade, poderá amortizar qualquer quota, através de deliberação da assembleia geral, previamente convocada para o efeito, que obtenha sessenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital da sociedade, nos seguintes casos.

- a) Insolvência ou, falência do sócio titular;
- b) Arresto arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação
- d) Desinteresse repetido do sócio pelo desenvolvimento do objecto social;
- e) Lesão dos interesses da sociedade, através de práticas de concorrência desleal.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) e pelo valor nominal da quota nos casos previstos na Alíneas d) e e), a qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca superior a dez e dentro dos vinte e quatro meses seguintes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Nona

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do, interdito ou inabilitado.

Parágrafo único - Porém a sociedade reserva-se o direito

de no caso de não se encontrar interessada na continuação dos herdeiros ou representante do sócio interdito ou inabilitado, amortizar de imediato a referida quota em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo oitavo e segundo o valor apurado pelo último balanço aprovado.

Décima

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de carta registada dirigida a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo estipulação legal em contrário, delas devendo constar o objecto da reunião.

PERFUMARIA ARCOIRIS - PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICA, LDA.

Número de matrícula: 06827/980715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106491;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/991110

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Paulo Jorge da Luz Perestrelo, em 991103.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PERFUMARIA ARCOIRIS - PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICA, LDA.

Número de matrícula: 06827/980715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106491;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 08/991110

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

PERPES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 07419;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511122080;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/991130

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Antônio Maurício Pinto Pestana e Rui Alberto Abreu Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Funchal, 2 de Dezembro de 1999.

O 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.^a
Firma

A sociedade adopta a firma - denominação "PERPES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ELECTRODOMÉSTICOS, LDA."

2.^a
Sede

A sede fica instalada ao Caminho do Amparo, número cinquenta e quatro, freguesia de São Madinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

3.^a
Objecto

O objecto social consiste no comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e ferramentas para a indústria de construção, comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de vídeo e televisão, reparação de equipamentos e electrodomésticos.

4.^a
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Antônio Maurício Pinto Pestana, e
- outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Rui Alberto Abreu Pereira.

5.^a
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a assinatura de dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A deliberação para a destituição de gerente deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

6.^a
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

7.^a
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial de quotas.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a), o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que, resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.^a
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

9.^a
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às quotas, desde que autorizados em Assembleia Geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.^a
Convocação das Assembleias

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

11.^a

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.^a

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

QUINTA DO ARIEIRO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 07390/991110;
Número de identificação de pessoa colectiva: P.511135360;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/991110

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria Teresa Costa de Bettencourt Sardenha, Augusto Rosendo Sardenha, Ricardo Bettencourt Sardenha Portela Ribeiro, Maria Luísa Bettencourt Sardenha Portela Ribeiro e Nuno Bettencourt Sardenha Portela Ribeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de “Quinta do Arieiro - Empreendimentos Turísticos Lda.”.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade durará por tempo indeterminado.
- 2 - A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei sobre os actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

Artigo terceiro

A sede é na Quinta do Arieiro, sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo quarto

O objecto da sociedade é a construção e exploração de empreendimentos turísticos.

Artigo quinto

Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie em outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes:

- a) uma quota com o valor nominal de quatro mil euros, pertencente a Maria Teresa Costa Bettencourt Sardinha;
- b) uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinquenta mil euros, pertencente a Augusto Rosendo Sardinha;
- c) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencentes a Nuno Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro;
- d) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencentes a Maria Luisa Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, e
- e) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencentes a Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro.

Artigo sétimo

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
- 2 - O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
- 3 - Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.

- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão.

Artigo oitavo

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios, para a realização dos projectos que a sociedade venha a desenvolver, mas não limitando, prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo nono

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de dois gerentes, ou de um procurador e um gerente, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- 3 - O mandato dos gerentes é de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.
- 4 - As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 5 - A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Disposições transitórias

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes pelo período de dois anos, com dispensa de caução e sem retribuição os sócios Nuno Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro e Maria Teresa Costa de Bettencourt Sardinha.
- 2 - Os gerentes ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamentos necessários, sobre a conta aberta

em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

- 3 - O gerente fica igualmente autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques e bem assim fica desde já autorizada em nome e representação da sociedade proceder à sua candidatura junto das entidades competentes, à obtenção de apoios e incentivos comunitários ou outros de qualquer espécie ou tipo.
- 4 - Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelo gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

SIDESOM - SERVIÇOS ELECTRÓNICOS E ELECTRICIDADE, LDA.

Número de matrícula: 06398/970723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511094957;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 08/99.11.24

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade continua a adoptar a designação "SIDESOM - SERVIÇOS ELECTRÓNICOS E ELECTRICIDADE, LIMITADA" e transfere a sede para o Caminho de Santo Amaro, n.º 8 Loja-C, freguesia de Santo António, Funchal.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário do montante de quatrocentos mil escudos, está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de cento e oitenta e oito mil escudos, ao sócio Carlos Sérvulo Dias Sardinha,
- uma de igual valor nominal, ao sócio José Nélio Freitas Rodrigues e
- uma do valor nominal de vinte e quatro mil escudos, pertencente à sócia Micaela Alexandra Madeira Cardoso de Sousa.

Artigo 6.º

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Carlos Sérvulo Dias Sardinha, José Nélio Freitas Rodrigues e Micaela Alexandra Madeira Cardoso de Sousa.

TALHADAS & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 07432/991210;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511134851;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/991210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, entre Aníbal de Carvalho Talhadas, Maria João Jardim Agostinho Talhadas, Paulo Nuno de Agostinho Talhadas, Nancy Kim Agostinho Talhadas Bosancic e Sandra Maria de Agostinho Talhadas Bazenga Marques, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Funchal, 15 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a firma "TALHADAS & FILHOS, LDA." e terá a sede à Avenida Arriaga, número 75, Conjunto Monumental Infante, 3.º andar, sala 302, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderão ser determinados por simples decisão dos gerentes.

2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária, compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de imóveis.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas, iguais, do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma, a cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos milhões de escudos, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em

assembleia geral, pertence aos sócios Aníbal de Carvalho Talhadas e Maria João Jardim Agostinho Talhadas, desde já nomeados gerentes, bastando a intervenção de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

- 2 - Compete aos gerentes decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:
- Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - Alienação, oneração e locação de estabelecimentos da sociedade;
 - A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

7.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio ou fazê-la adquirir por terceiros, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:
- Início contra os sócios titulares, de qualquer processo de dissolução, falência, insolvência ou de recuperação de empresas e protecção de credores;
 - Destituição da gerência com base em justa causa, que consista em factos culposos, susceptíveis de causar prejuízo à sociedade;
 - Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
 - Quando sejam imputáveis a qualquer sócio, violações graves das suas obrigações para com a sociedade, designadamente da proibição de concorrência prevista no artigo 180.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - Quando o sócio participe noutra sociedade em que assuma responsabilidade ilimitada, salvo consentimento expresso dos outros sócios;
 - Desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
 - Por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares;
 - Por cessão de quota sem o consentimento prévio da sociedade;
 - Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - Por acordo com o respectivo titular.
- 2 - A contrapartida da amortização ou aquisição a pagar ao sócio, salvo no caso de acordo, será o valor nominal da quota nos casos previstos nas alíneas h)

e i) do corpo deste artigo e será o valor resultante do balanço a realizar no prazo de sessenta dias, após a deliberação de amortização nos restantes casos, sendo sempre tal contrapartida, paga em quatro prestações semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva, sem lugar ao pagamento de quaisquer juros.

- 3 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.
- 4 - A amortização de qualquer quota pode ser total ou parcial, segundo as circunstâncias da situação concreta.
- 5 - A sociedade pode sempre optar por adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mormente quando a sua situação líquida não corresponder ao previsto no n.º 1 do artigo 236 do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto no artigo 220.º do mesmo diploma.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

9.º

- 1 - No caso de morte de um sócio a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido que escolherão entre si, um, que a todos os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.
- 2 - No caso de interdição ou inabilitação de um sócio, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o referido no corpo da cláusula anterior.

10.º

Os critérios de distribuição dos resultados de cada exercício, depois de feitas as deduções obrigatórias, serão fixados, em assembleia geral, não se encontrando esta vinculada pelos critérios legais supletivos.

Disposição transitória

- 1 - Qualquer dos gerentes fica, desde já, autorizado a levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital, para pagamento de despesas respeitantes à sua constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos.
- 2 - Mesmo antes do registo definitivo da sociedade, os gerentes poderão desde já praticar todos os actos e assinar todos os contratos e documentos necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento dos negócios sociais, cujos efeitos e inerentes direitos e obrigações se terão por transmitidos e/ou assumidos pela sociedade a partir da data do seu registo definitivo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)